



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 228/2023 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no inciso LV, do Art. 19, da Resolução TRE-AC n. 1.720/2017,

CONSIDERANDO a diversidade e a complexidade dos temas e indicadores envolvidos no cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, de periodicidade anual,

CONSIDERANDO que os requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade possuem indicadores e pontuações específicas, que devem ser comprovados àquele Conselho por meio de dados e documentos apurados e providenciados anualmente,

CONSIDERANDO que o alcance, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de melhores resultados nos levantamentos e controles anuais realizados pelo CNJ depende de ações efetivas levadas a termo pelos gestores das diversas áreas envolvidas, desde o início do período de referência, de forma organizada, com gerenciamento e monitoramento por seus responsáveis diretos, de acordo com os temas e peculiaridades em questão,

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional constitui um dos macroprocessos finalísticos, cujos resultados geram alto impacto tanto para a sociedade quanto para os indicadores de desempenho estabelecidos pelo CNJ,

CONSIDERANDO a vigência da [Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023](#), alterada pela [Portaria CNJ nº 138, de 22/05/2023](#), que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento 0000429-84.2023.6.01.8000,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar que o cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, no âmbito deste TRE-AC, ficará sob a responsabilidade das Unidades especificadas no Anexo I desta portaria, as quais caberão a proposição, a coordenação e o acompanhamento das iniciativas e projetos necessários ao alcance dos percentuais estabelecidos por aquele Conselho.

Parágrafo único. Caberá, ainda, às Unidades constantes no Anexo I desta portaria providenciar as medidas e documentos exigidos pelo CNJ para aferição dos requisitos e resultados estabelecidos ao cumprimento das metas e quesitos do prêmio.

Art. 2º No caso específico do cumprimento dos indicadores, metas e requisitos judiciários relativos ao 1º e 2º grau de jurisdição, caberá às Unidades gestoras identificar oportunidades de melhoria e propor soluções por meio de planos de ação, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 1º do presente ato.

Art. 3º Competirá ao Núcleo de Gestão da Qualidade - NUGEQ a responsabilidade de:

- I - Monitorar o cumprimento das metas e o alcance dos requisitos determinados pelo CNJ, nos eixos sob sua responsabilidade;
- II - Informar periodicamente à Diretoria-Geral e à Presidência quanto à aferição dos resultados para o alcance dos percentuais estabelecidos;
- III - Propor, sempre que necessário, a atualização do anexo desta portaria, de acordo com as novas definições anuais de metas e requisitos.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Juíza Auxiliar da Presidência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente do TRE-AC

ANEXO I

(a que se referem os artigos 1º e 3º da Portaria Presidência nº 228, de 20 de setembro de 2023)

**REQUISITOS CONSTANTES DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023 (período de referência 2023/2024)
EIXO DA GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO**

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor/Área Responsável
Art. 5º, II Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 221/2016.	Até 30 pontos, de acordo com as seguintes modalidades: a) consulta pública*(até 20 pontos); b) audiência pública (até 15 pontos); c) reunião ou videoconferência que envolva magistrados(as) e servidores(as) de primeiro e segundo grau (até 10 pontos); d) reunião ou videoconferência restrita a magistrados(as) e servidores(as) específicos de unidades judiciárias ou de unidades técnicas do Tribunal (até 5 pontos); e) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros Tribunais (até 5 pontos). *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. As atividades apresentadas são cumulativas, observado o limite máximo de 30 pontos. Em modelo de relatório específico, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação. A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2024 e 31/7/2024.	NUGEQ/ASPLAN
	Até 25 pontos, de acordo com os seguintes	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema	Serão considerados os	

<p>Art. 5º, III Socioambiental, Resolução CNJ nº 400/2021.</p>	<p>critérios: a) IDS entre 40% e 49,9% (10 pontos); b) IDS entre 50% e 59,9% (15 pontos); c) IDS entre 60% e 64,9% (20 pontos); d) IDS igual ou acima de 65% (25 pontos).</p>	<p>PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o Tribunal não pontuará no requisito. Também não pontuarão os tribunais que deixarem de prestar alguma informação exigida nos questionários mensais ou anuais do PLS-Jud, referentes ao ano de 2023.</p>	<p>dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no site do CNJ em 2024, referente ao ano-base 2023.</p>	<p>ASSAI</p>
<p>Art. 5º, VI Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ nº 351/2020.</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em ambos os graus de jurisdição (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição definida no art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a indicação nominal de cada membro designado, para cada um dos graus de jurisdição; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e <i>link</i> das notícias;</p>	<p>a) a norma vigente em 31/7/2023; b) campanha realizada entre 1º/9/2022 e 31/7/2023.</p>	<p>CPEAMAS-1ºG e CPEAMAS-2ºG</p>
<p>Art. 5º, VII Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ nº 324/2020.</p>	<p>Até 30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais e administrativos com base no Plano de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade do CNJ (arts. 18 a 28, da Resolução CNJ 324/2020), mediante publicação de pelo menos dois editais de eliminação (10 pontos); b) descrição documental do acervo de guarda permanente, ou parte dele, e disponibilização de acesso e consulta pública em meio digital (inciso VIII do art. 3º da Resolução CNJ nº 324/2020 (10 pontos); c) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): c.1) ambiente físico (5 pontos); c.2) ambiente virtual (5 pontos).</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação em diário oficial do órgão; a.2) link de acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de eliminação na página na rede mundial de computadores, conforme art. 25, da Resolução CNJ 324/2020; b) link de acesso público para consulta. Será considerado o mínimo de 100 itens documentais descritos e disponibilizados (10 pontos); c.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (Museu, Memorial ou Centro de Memória) e fotos que comprovem sua existência. Envio de, no máximo, 3 fotos, que contenha necessariamente foto da entrada do espaço, com identificação do nome; e do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão (5 pontos); c.2) link de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão (5 pontos).</p>	<p>a.1) serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024 Para os itens (a.2), (b) e (c), Será considerada a situação em 31/7/2024.</p>	<p>CPAD SLDAG EJE</p>
<p>Art. 5º, XII Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 255/2018.</p>	<p>c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria, escolas judiciais e diretora de foro de seção judiciária) (10 pontos); <u>Critério de paridade:</u> b) para os itens (b), (c) e (d), a paridade será atingida se o percentual de mulheres for igual ou acima de 49,50%. Havendo menos de 4 pessoas indicadas, será adotado o seguinte critério: b.1) Para 1 pessoa indicada: b.1.1) se a indicada for mulher, recebe a pontuação; b.1.2) se o indicado for homem, o critério é desconsiderado da base de cálculo; b.2) Para 2 pessoas indicadas: pelo menos uma deve ser mulher. b.3) Para 3 pessoas indicadas: b.3.1) se 2 ou 3 mulheres forem indicadas, recebe a pontuação; b.3.2) se 1 mulher for indicada, o critério é desconsiderado da base de cálculo.</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos seguintes quantitativos, que serão enviados separadamente para cada categoria profissional: c.1) número de magistradas designadas como juíza auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria e escolas judiciais no período de referência; c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como juiz auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria e escolas judiciais no período de referência;</p>	<p>Serão consideradas as nomeações e designações entre 1º/8/2022 e 31/7/2024.</p>	<p>GAPRES (designação) e SAREMI (informação)</p>
<p>Art. 5º, XIV Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ nº 401/2021.</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado e manter em funcionamento a Comissão de Acessibilidade e Inclusão (5 pontos); b) elaborar o relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ no 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão (5 pontos); c) com base nos dados estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ no 401/2021, avaliar (10 pontos): c.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc / QEt), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (5 pontos); c.2) Acessibilidade tecnológica: 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (5 pontos).</p>	<p>Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu a Comissão; b) Envio do relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ no 401/2021; c) a comprovação será feita pelo CNJ, com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud.</p>	<p>a) a norma vigente em 31/7/2024; b) relatório de atividades com as ações desenvolvidas entre 1º/1/2023 e 31/12/2023; c) serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no site do CNJ em 2024, referente ao ano-base 2023.</p>	<p>CPA</p>
	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico:</p>		

<p>Art. 5º, XV Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ nº 395/2021.</p>	<p>a) ter implantado o Laboratório de Inovação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 395/2021, e designado laboratoristas mediante ato, dos quais ao menos um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a), ambos com formação em inovação de no mínimo 20h (5 pontos); b) cadastrar na Plataforma RenovaJud o laboratório de inovação e pelo menos um projeto oriundo do laboratório de inovação, distinto do projeto escolhido para fins de cumprimento da meta 9, que empregue ferramentas, técnicas e métodos inovadores e contenha dados e links ativos que permitam a compreensão pela sociedade, com impacto sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e que tenha sido realizado ou que esteja em andamento (10 pontos); c) encaminhar relatório de projeto no qual tenha sido utilizada a abordagem do <i>design thinking</i>, comprovando a representatividade no design da solução mediante participação dos atores impactados ou envolvidos no problema (5 pontos).</p>	<p>a.1) ato de designação de laboratoristas; a.2) indicação do(s) curso(s) realizado(s) pelo(a) servidor(a) nomeado(a), com descrição da carga horária e conteúdo programático. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. a.3) envio de link de currículo ou de minicurriculo público de pelo menos um(a) magistrado(a) e servidor(a) nomeados(as). Pelo menos um(a) servidor(a) e um(a) magistrado(a) deve constar em todos os itens (a.1), (a.2) e (a.3). b.1) pelo CNJ, mediante consulta à Plataforma RenovaJud; b.2) Envio do projeto, previamente cadastrado na Plataforma RenovaJud, contendo descrição de quais ferramentas, técnicas e métodos inovadores foram utilizados. c) envio de relatório de projeto, que comprove o uso da abordagem do design thinking, em formato previamente definido pelo CNJ.</p>	<p>Situação em 31/7/2024.</p>	<p>LIODS IN-NAUA</p>
<p>Art. 5º, XVI Implantar Núcleo de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ nº 350/2020</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Núcleo de Cooperação Judiciária, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CNJ n. 350/2020 (10 pontos); b) realizar pelo menos uma iniciativa promovida pelo núcleo de cooperação judiciária e uma iniciativa promovida por juízes(as) de cooperação (10 pontos).</p>	<p>Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e lotação; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas do núcleo e dos(as) juizes(as) de cooperação, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.</p>	<p>a) a norma vigente em 31/7/2024; b) iniciativas realizadas entre 1º/9/2023 e 31/7/2024.</p>	<p>NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (CRE)</p>

EIXO DA PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor/Área Responsável
<p>Art. 6º, II Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 43,01% e 45,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 40,01% e 43,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 38,01% e 40,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 38% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao para o indicador "TCL - Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. São excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, juizados especiais e turmas recursais, quando couber.</p>	<p>A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/8/2023 a 31/7/2024 menos o percentual medido de 1º/8/2022 a 31/7/2023. Na Justiça Eleitoral a comparação é feita no biênio, ou seja, a taxa no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024 menos a taxa medida de 1º/8/2021 a 31/7/2022.</p>	<p>SOC (1º Grau) e SEJUD (2º Grau)</p>
<p>Art. 6º, III Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: Na Justiça Eleitoral: a) até 400 dias (50 pontos); b) de 401 a 450 dias (35 pontos); c) de 451 a 500 dias (20 pontos).</p>	<p>São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Tempo médio do processos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de "Conhecimento"; c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.</p>	<p>Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica, referente ao tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto procedimentos de execução, em 31/7/2024.</p>	<p>SOC (1º Grau) e SEJUD (2º Grau)</p>
<p>Art. 6º, V Metas Nacionais Processuais.</p>	<p>Até 30 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do Tribunal na Meta. Para cada meta nacional: Meta 1, Meta 2, Meta 4: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos).</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do Tribunal.</p>	<p>Será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2023.</p>	<p>SOC (1º Grau) e SEJUD (2º Grau)</p>
<p>Art. 6º, VI</p>	<p>Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2021 representem: Na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual:</p>	<p>São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "casos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório) OU que nunca tenham recebido alguma situação de "julgamento"; b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos"</p>	<p>Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2024 ou</p>	<p>SOC (1º Grau)</p>

Julgar os processos antigos.	a) até 3% dos casos pendentes líquidos (50 pontos); b) de 3,01% a 7% dos casos pendentes líquidos (25 pontos);	da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de "Conhecimento"; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	os processos não julgados até 31/7/2024.	e SEJUD (2º Grau)
Art. 6º, XI Celeridade processual tramitação Ações Penais.	Até 40 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; E a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) nos procedimentos de "Conhecimento"; a.3) da situação "Pendente Líquido"; a.4) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao , No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito	Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2024.	SOC (1º Grau) e SEJUD (2º Grau)
Art. 6º, XIII Unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%.	Até 50 pontos, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma: a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos); b) (Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou em unidades de Tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). c) são considerados os procedimentos de "Conhecimento" e de "Execução". Para o item (a) serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b) serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos desembargadores ou ministros acarretará em perda da pontuação. Serão desconsideradas as unidades judiciárias que não tenham processo baixado ou caso novo no período de referência. Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao ,	Será considerado o IAD calculado referente ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	SOC (1º Grau) e SEJUD (2º Grau)

EIXO DA TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor/Área Responsável
Art. 7º, I Ranking da Transparência, Resolução CNJ nº 215/2015.	Até 100 pontos, de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 85,0% a 89,9% (60 pontos); b) de 90% a 94,9% (70 pontos); c) de 95,0% a 97,4% (80 pontos); d) acima de 97,5% (90 pontos); e) 100,0% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos Tribunais, por ocasião da realização do <i>ranking</i> da transparência.	Será considerado o <i>ranking</i> da transparência publicado em 2024.	ASPLAN (planejamento e gestão); Juiz-Membro Leandro Gross (Coordenação) Portaria Presidência nº 201/2023
Art. 7º, II Atendimento ao cidadão Ouvidoria.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); b) acima de 90,0% (20 pontos). Caso não haja queixa do Tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela Ouvidoria do CNJ. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei no 13.460, de 26 de junho de 2017. A contagem do prazo de 30 dias ficará suspensa durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2023 a 30/6/2024.	OUVIDORIA

EIXO DOS DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor/Área Responsável
	Até 105 pontos, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud: a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos): a.1) mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível)			

ou de nível 3 ou mais (10 pontos);

a.2) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos);

a.3) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos).

Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no site <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud>.

b) validação dos campos relativos às partes (até 40 pontos);

b.1) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (20 pontos);

b.2) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (20 pontos).

Para o item (b.2) são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo passivo. Lista disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud>. São as classes desconsideradas:

- as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud e;
- as classes: 4, 51, 53, 54, 57, 88, 110, 119, 120, 128, 134, 135, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 278, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047, 1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, 1212, 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1401, 1415, 1417, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960, 10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140.

Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020.

No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ.

Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".

Art. 8º, I
DataJud,
Resolução CNJ
nº 331/2020.

A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução nº 331/2020.

Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ nº 160/2020.

Os prazos ficam assim fixados:
b) para os Tribunais Regionais Eleitorais e Militares: até o dia 5/8/2024;

Os Tribunais que desejarem efetuar carga diária, poderão fazê-la durante o mês de agosto, dos dias 1 a 31, mediante prévia comunicação ao CNJ. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os Tribunais, serão considerados os movimentos processuais com data até 31/7/2024. Todos os critérios do Eixo Produtividade e do Eixo Dados e Tecnologia que utilizem o DataJud utilizarão a mesma data-base de cálculo definida neste requisito.

SOC (1º Grau)
e
SEJUD (2º Grau)

	<p>c) Validação de campos de tópicos específicos (até 35 pontos):</p> <p>c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);</p> <p>c.2) mais de 98% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);</p> <p>c.3) mais de 95% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos);</p> <p>c.6) mais de 98% de ações penais com movimento de recebimento de denúncia (5 pontos);</p> <p>Para os itens listados em (c), não receberão pontos os Tribunais que não tiverem os movimentos/classes/assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.</p>			
<p>Art. 8º, II Módulo de Produtividade Mensal (MPM).</p>	<p>Até 60 pontos, da seguinte forma:</p> <p>a) até 10% de registros inconsistentes no passo 1 do sistema MPM – cadastro de serventias (10 pontos);</p> <p>b) até 10% de registros inconsistentes no passo 2 do sistema MPM – cadastro de magistrados(as) (10 pontos);</p> <p>c) até 10% de registros inconsistentes no passo 3 do sistema MPM – cadastro do quadro de pessoal e auxiliar (10 pontos);</p> <p>d) até 10% de diferença entre a quantidade de unidades judiciárias ativas cadastradas no MPM e a quantidade de unidades judiciárias ativas cadastradas sistema corporativo (10 pontos);</p> <p>e) até 10% de diferença entre a quantidade de magistrados(as) ativos(as) no MPM e a quantidade existente de magistrados(as) ativos(as) (10 pontos);</p> <p>f) até 10% de diferença entre a quantidade de servidores(as) ativos(as) no MPM e a quantidade existente de servidores(as) ativos(as) (10 pontos).</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema novo Módulo de Produtividade Mensal (MPM).</p>	<p>Para os itens (a), (b) e (c), será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas apontadas no novo MPM, em 31/8/2024.</p> <p>Para o item (d) será verificada a situação em 31/8/2024 nos sistemas MPM e Corporativo;</p> <p>Para os itens (e) e (f) serão informados, via formulário eletrônico, os números de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 31/7/2024.</p> <p>Para os itens (e) e (f) serão considerados os dados informados MPM até 31/8/2024, com cálculo das quantidades de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 31/7/2024.</p>	<p>NUGEQ/ASPLAN</p>
<p>Art. 8º, III Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ nº 331/2020.</p>	<p>30 pontos, de acordo com os seguintes critérios</p> <p>a) Dados Básicos (10 pontos):</p> <p>a.1) todas as unidades judiciárias com 100% de registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível);</p> <p>b) Assuntos (10 pontos):</p> <p>b.1) a partir de 98% das unidades judiciárias possuem mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais;</p> <p>c) Partes (10 pontos):</p> <p>c.1) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos);</p> <p>c.2) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos).</p> <p>Para o item (c.2), serão desconsideradas as mesmas classes listadas no art. 8º, I, item (b.2). Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (c) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020.</p> <p>No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ.</p> <p>Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".</p>	<p>A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud e disponíveis no painel de saneamento por unidade judiciária, https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024.</p>	<p>SOC (1º Grau) e SEJUD (2º Grau)</p>

<p>Art. 8º, IV Tramitar as ações judiciais de forma Eletrônica.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com o seguinte percentual de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 95,01% a 99,0% (30 pontos); b) Acima de 99,0% (50 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do indicador de "casos pendentes (total)" do DataJud. Parametrização: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</p>	<p>Serão considerados os processos pendentes em 31/7/2024, conforme Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica.</p>	<p>SOC (1º Grau) e SEJUD (2º Grau)</p>
<p>Art. 8º, V Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD), Resolução nº 370/2021.</p>	<p>Até 60 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar o seguinte desempenho no iGov-TIC-JUD: a.1) satisfatório, com pontuação entre 0,40 e 0,69 (10 pontos); a.2) aprimorado, com pontuação entre 0,70 e 0,89 (30 pontos); a.3) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (50 pontos). b) alcançar percentual igual ou superior a 50% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no Art. 24, § 1º da Resolução CNJ nº 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (10 pontos).</p>	<p>Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no relatório de governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2024.</p>	<p>Será considerada a situação em 29/9/2024.</p>	<p>ASPGOVTI</p>
<p>Art. 8º, VII Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ nº 372/2021.</p>	<p>20 pontos, de acordo com a existência de balcão virtual em todas as unidades judiciárias do Tribunal, considerando: a) Unidades judiciárias de primeiro grau: vara, juizado especial, turma recursal, auditoria militar, zona eleitoral, Cejusc; b) Unidades judiciárias de segundo grau ou em Tribunais Superiores: secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, Tribunal pleno, etc.).</p>	<p>Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.</p>	<p>Será verificada a situação em 31/8/2024.</p>	<p>ASPGOVTI</p>
<p>Art. 8º, VIII Utilizar a integração com Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR), Resolução CNJ nº 335/2020</p>	<p>Até 70 pontos, de acordo com os seguintes critérios: Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho: a) integração ativa ao serviço estruturante de <i>single sign-on</i> (SSO) que produza ao menos a média de 10.000 operações mensais (total de operações 50.000 operações no período-base) de autenticação (30 pontos). Justiça Militar e Justiça Eleitoral: a) integração ativa ao serviço estruturante de <i>single sign-on</i> (SSO) que produza ao menos a média de 3.000 operações mensais (total de operações 15.000 operações no período-base) de autenticação (30 pontos); Para todos os segmentos: b) integração ativa ao serviço estruturante de <i>marketplace</i> que produza ao menos 500 acessos mensais (total de 2.500 acessos no período-base) (20 pontos); c) integração ativa ao serviço estruturante de notificações, que possua ao menos uma inscrição para recebimento de notificações ativa em ambiente de produção (20 pontos).</p>	<p>Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos das trilhas de auditoria dos serviços estruturantes.</p>	<p>(a) Serão verificadas as operações de autenticação verificadas de 1º/4/2024 a 31/8/2024.</p>	<p>ASPGOVTI</p>
<p>Art. 8º, IX Implantar Plataforma Codex Resolução CNJ nº 446/2022.</p>	<p>Até 80 pontos, considerando: a) a proporção de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex: a.1) de 25% a 50% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (10 pontos); a.2) de 50,01% a 75% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (30 pontos); a.3) acima de 75% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (50 pontos). b) a existência de registros de correlação entre os órgãos judiciais locais e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema corporativo do CNJ (tabela de-para) (10 pontos); c) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ no 46/2007 (10 pontos); d) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007.</p>	<p>Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos da plataforma Codex e do número de processos eletrônicos do DataJud.</p>	<p>Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 31/8/2024. Para o item a) Será verificada a quantidade de processos com primeiro movimento de recebimento ou distribuição entre o período 1º/8/2023 a 31/7/2024 nos sistemas Codex e DataJud e serão comparadas as quantidades obtidas nos dois sistemas.</p>	<p>ASPGOVTI</p>

	(10 pontos).			
Art. 8º, X Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Recomendação CNJ nº 130/2022.	Até 20 pontos, de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) ou estrutura equivalente em efetivo funcionamento, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 130/2022. Cada Ponto de Inclusão Digital em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 20 pontos.	Pelo CNJ, por meio de ato(s) normativo(s) que comprove(m) a criação e instalação do(s) PID(s).	Será considerada a situação em 31/7/2024.	ASPGOVTI

Rio Branco, 20 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Presidente**, em 20/09/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0612941** e o código CRC **3CD902D3**.

0000429-84.2023.6.01.8000

0612941v4